



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
STP - Atas.....	2
STP - Acórdãos.....	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas.....	3
1ªSECAM - Atas.....	3
1ªSECAM - Acórdãos.....	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas.....	3
2ªSECAM - Atas.....	3
2ªSECAM - Acórdãos.....	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	11
OUVIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição.....	12
Editais	13
Despachos	13
Informações	16
Atos de Alerta Municipais	16
Relatório de Gestão Fiscal	16
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	16
ATOS NORMATIVOS	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	16
GP - Despachos.....	16
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	17
GP - Portarias	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público de Contas	21
Conselheiros – Diretores de Gabinete	21
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	21
Inspetorias de Controle Externo	21
Administrativo.....	21

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 2 EM 3 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 738927/20
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 803400/19 Adiado pelo Presidente desde 16/12/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 161263/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 332327/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RAFAEL RONQUI MATEUS (Procurador(es): EDUARDO COUTO ALFERES), SEMATRANS SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES EIRELI (Procurador(es): DAIARA ALLESSI)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192843/20
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 1796/21
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 2148/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 692463/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 698844/20
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZCHOVSKI MIERZVA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE VIRMOND, OSVALDO OKONOSKI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 459726/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JANETE DE FATIMA SCHMITZ, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT, SERRANA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): FERNANDA PEREIRA KOCH, IRIS FOGAR CICALA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 260776/20
Entidade: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
Interessado: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, ILANA LERNER HOFFMANN, ROGERIO PEREIRA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 884870/17 Vista desde 09/12/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: ANGELICA IRENE VALENTINI KARKOSKI, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUCOES EIRELI - ME, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), AURO JOSEPHAT DALMOLIN, EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA, PAULO SERGIO ROSSO, ANA PAULA SABETZKI BOEING), HAMILTON BONATTO, LUCAS GRUBBA PIGATTO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti Mori Santos, VANESSA YANAZE WATANABE), PARANA EDIFICACOES, PAULO BENJAMIN DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, ZENON SILVA NETO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 57336/20 Adiado pelo Presidente desde 27/01/2021
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON)

Interessado: ANTONIO HALLAGE (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA), FRANCISCO CARLOS PIOVISAM, JOAO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO (Procurador(es): ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOSE IVAHY CAMARGO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A. (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN HOOGVEONINK DE AZEVEDO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 762836/20
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA, LUIZ GUSTAVO DE LEO, PATRICIA FORNARI), WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (Procurador(es): VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 648898/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 756020/20
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações

TCEPR



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 588321/20
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 41/21

Trata-se de Representação encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da qual apresenta cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da JMK, constituída para investigar irregularidades ocorridas no contrato administrativo n.º 256/2015-DETO/SEAP, celebrado entre o Estado do Paraná e a empresa JMK Serviços S.A., que tinha por objeto a "contratação de empresa gerenciadora de frota, para proceder, através de gestão compartilhada, o cadastramento com avaliação do estado de conservação de frota veicular ativa e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota do governo do Estado do Paraná".

Preliminarmente ao recebimento do feito, o relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, encaminhou os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo e à 5ª Inspeção de Controle Externo, respectivamente, para manifestação sobre o processamento da presente Representação, bem como sobre eventuais procedimentos instaurados nesta Corte para apurar falhas na execução do mencionado contrato (Despacho n.º 1330/20-GCIZL, peça 15).

Em instrução (n.º 46/20, peça 17), a 3ª ICE analisou todos os pontos objeto do relatório da CPI em conjunto com os procedimentos em trâmite neste Tribunal, dentre eles, a Tomada de Contas Extraordinária n.º 106114/19, de minha relatoria, que tem por objeto "apurar – em relação ao Contrato n.º 256/2015, firmado entre o Estado do Paraná e a empresa JMK Serviços Ltda – as evidências de precariedade dos serviços prestados pela contratada, o não pagamento às oficinas credenciadas e a ocorrência de superfaturamento e de fraudes na execução da avença, bem como identificar os responsáveis e quantificar o dano".

A 5ª ICE, por sua vez, informou que não incluiu no seu plano anual de fiscalização a verificação da referida contratação, nos termos da Informação n.º 17/20 (peça 18). Considerando as manifestações técnicas, o relator, por meio do Despacho n.º 1737/20-GCIZL (peça 19), assim se manifestou:

Diante da manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 17), indicando que parte das irregularidades contempladas na CPI encaminhada a conhecimento desta Corte está sendo objeto da Tomada de Contas Extraordinária n.º 106114/19, de Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, previamente ao juízo de admissibilidade, diante da possibilidade de conexão prevista no art. 286, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte, como dispõe o art. 537 do Regimento Interno, com a possível incidência da regra de prevenção para processos de representação com mesmo objeto, remetam-se os autos ao Gabinete do Ilustre Conselheiro, para avaliação da ocorrência de sua prevenção, ficando desde já autorizada a nova distribuição, por dependência, caso reconhecida.

Ato contínuo, o expediente veio para deliberação. Compulsando os autos, verifico que, de fato, há identidade entre o objeto desta Representação e o da Tomada de Contas Extraordinária n.º 106114/19, razão pela qual, com fundamento no artigo 346, §1º[1], do Regimento Interno, reconheço a prevenção para análise e julgamento da presente.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para redistribuição e apensamento aos autos de n.º 106114/19.

Publique-se.
 Curitiba, 15 de janeiro de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. § 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.

PROCESSO N.º: 142039/16
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CHARLES LONDON, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, LUIS FERNANDO DOLENZ, MICHELE CAPUTO NETO
PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LORGA, MACAZUMI FURTADO NIWA, VINICIUS YUDI AIHARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 67/21

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente por MICHELE CAPUTO NETO (peça 27), a contar da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.
 Gabinete, em 25 de janeiro de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 12493/21
ENTIDADE: CELIO WILSON DE OLIVEIRA
INTERESSADO: CELIO WILSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 69/21

1. Autorizado o Pedido de Acesso à Informação, nos termos do Despacho nº 40/21-GCILB (peça nº 4), determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que

conceda, em favor do peticionário Célio Wilson de Oliveira, acesso às decisões cautelares e de mérito abaixo listadas:

Autos	Decisão	Peça processual nº
678491/18	DESPACHO 1524/18	29
707475/18	ACÓRDÃO Nº 811/19 - STP DESPACHO 1504/18	69 e 19
721303/18	DESPACHO 1564/18 DESPACHO 1686/18	21 e 55
817629/18	DESPACHO 1784/18	21
858830/18	DESPACHO 1828/18 DESPACHO 85/19	27 e 38
20588/19	DESPACHO 86/19	9
255543/19	DESPACHO 1282/19	130
279590/19	DESPACHO 600/19	14
434413/19	DESPACHO 915/19	10
458126/19	DESPACHO 888/19	6
480504/19	DESPACHO 1016/19	17
714300/19	DESPACHO 1746/19	17
309007/20	Sem decisões proferidas até a presente data	

2. Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para os registros e anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

3. Após, resta desde logo autorizado o encerramento do processo e encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para anexação nos autos originários. Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO N.º: 527473/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOE CALDEIRA BRANT, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 73/21

Trata-se de Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Cianorte, por meio da qual apresenta cópia de despacho proferido nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 0001972-63.2011.5.09.0092, movida por Elvira Pereira da Silva em face do Município de Tapejara.

Consta do documento inicial que o município foi condenado, em decisão transitada em julgado, ao pagamento de R\$ 55.819,08 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezanove reais e oito centavos), mediante Requisição de Pequeno Valor.

No entanto, em 27/12/2016, o então prefeito municipal, Sr. Noé Caldeira Brant, celebrou acordo com a reclamada para que o município arcasse com R\$ 85.665,61 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) referentes à condenação judicial, assumindo o compromisso de pagar a primeira parcela no prazo de dois dias, com aplicação de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) em caso de mora sobre todo o valor faltante.

Diante disso, o d. Juízo solicitou a apresentação da legislação que autorizaria o gestor a celebrar acordos, tendo sido apresentada a Lei Municipal n.º 1638/13, a qual, todavia, não se aplicaria ao caso concreto. O acordo não foi homologado, sendo determinada a comunicação dos fatos a esta Corte.

Por meio do Despacho n.º 1822/17 (peça 20), a Representação foi recebida, sendo determinada a citação do Município de Tapejara e do ex-prefeito, Sr. Noé Caldeira Brant.

Os esclarecimentos foram juntados às peças 27/33 e 36. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4220/20 (peça 40), manifestou-se pela procedência da demanda, com aplicação da multa do artigo 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao ex-gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela realização de diligências. Apontou que (Parecer n.º 35/21, peça 41): Esta 4ª Procuradoria de Contas, após análise dos documentos constantes da instrução processual, verifica a existência de inconsistências que não permitem a emissão de opinativo conclusivo de mérito. Vejamos:

- . a peça inicial indica que a sentença transitada em julgado nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 0001972-63.2011.5.09.0092 estabelece o pagamento de quantia de R\$ 55.819,08, mediante Requisição de Pequeno Valor, montante que, salvo melhor juízo, ultrapassa o limite de 30 salários mínimos previsto no art. 87 do ADCT;
- . no Termo de Acordo proposto pelo Município de Tapejara com o advogado da Sra. Elvira Pereira da Silva (peça 02 – fls. 05 a 07), é possível constar que as assinaturas do Prefeito Noé Caldeira Brant e do Procurador Jurídico Márcio Francisquini são idênticas, sendo que a assinatura do Procurador difere daquela constante no documento objeto da peça 31 – fl. 22.

- (...)
- . na defesa apresentada pelos Procuradores Municipais de Tapejara consta cópia do Nota de Empenho nº 2849/2016 em favor de Elvira Pereira da Silva, assinada em 05.09.2017 por Robson de Oliveira Souza (Secretário de Finanças) e pela contadora Ângela Serra Rodrigues (peça 28), no valor total de R\$ 64.208,16, com confirmação do pagamento de três parcelas de R\$ 17.133,12, totalizando R\$ 51.399,36, e existência de um saldo a pagar de R\$ 12.808,80;
- . não há qualquer memória de cálculo em relação ao precatório devido à Sra. Elvira Pereira da Silva, tampouco em relação ao valor de R\$ 85.665,61 proposto no Termo de Acordo;

- . constam cópias de empenhos relativos ao parcelamento de precatórios em favor de Acácio Sebastião Junqueira (peças 28 e 29) e Vanda Barbiero Ignácio (peças 28, 30 e 31), estes com a devida apresentação das memórias de cálculo dos respectivos valores devidos;
- . consta manifestação dos Procuradores Municipais Heros Hissao Beck Suzumura e Márcio Francischini atestando que nenhum termo de parcelamento de dívida realizado pelo Município de Tapejara teria sido apreciado pelo Departamento Jurídico (peça 33), bem como informando que o ente federativo Municipal, tomaria as devidas providências para elucidar internamente as possíveis irregularidades, bem como

utilizar-se-ia dos instrumentos judiciais e administrativos necessários a efetivação de prováveis danos ocasionados ao patrimônio público Municipal (peça 27). Assim, reputou necessária (i) a remessa de ofício à Vara de Trabalho de Cianorte, para esclarecimentos; (ii) a intimação do ex-prefeito Noé Caldeira Brant; (iii) a citação dos Procuradores Municipais Dr. Heros Hissao Beck Suzumura e Dr. Marcio Francischini; (iv) a citação de Robson de Oliveira Souza (Secretário de Finanças), da contadora Ângela Serra Rodrigues e do Controlador Interno Helton Pablo Pacifico da Silva (período de responsabilidade de 02.05.2017 a 28.02.2018); e (v) a intimação do Município de Tapejara. É o relatório.

Acólhendo o opinativo ministerial, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

1. oficiar à Vara do Trabalho de Cianorte, para que, em prazo razoável, informe:

a) Se os valores decorrentes da condenação fixada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001972-63.2011.5.09.0092, apresentada por Elvira Pereira da Silva foram devidamente quitados pelo Município de Tapejara, com a juntada da documentação pertinente que demonstre a quitação e/ou eventual existência de saldo devedor;

b) Se os valores decorrentes da condenação fixada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002413-73.2011.5.09.0092, proposta por Acácio Sebastião Junqueira foram devidamente quitados pelo Município de Tapejara, com a juntada da documentação pertinente que demonstre a quitação e/ou eventual existência de saldo devedor;

c) Se os valores decorrentes da condenação fixada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002068-44.2012.5.09.0092, proposta por Vanda Barbieiro Ignácio foram devidamente quitados pelo Município de Tapejara, com a juntada da documentação pertinente que demonstre a quitação e/ou eventual existência de saldo devedor;

d) E, se houve proposta de outros Termos de Acordo similares ao questionado nesta Representação, em especial nos autos RTOrd nº 0002413-73.2011.5.09.0092 e RTOrd nº 0002068-44.2012.5.09.0092.

2. Intimar o representado, Sr. Noé Caldeira Brant, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça:

a) O que motivou a fixação do valor de R\$ 85.665,61 no Termo de Acordo firmado entre o Município de Tapejara com o advogado da Sra. Elvira Pereira da Silva (peça 02 – fls. 05 a 07);

b) Se a assinatura constante do Termo de Acordo celebrado Município de Tapejara e o advogado da Sra. Elvira Pereira da Silva (peça 02 – fls. 05 a 07) é, de fato, sua;

c) Se, na sua gestão houve a formalização de outros Termos de Acordos similares ao questionado nesta Representação, em especial, em relação aos débitos fixados nos autos RTOrd nº 0002413-73.2011.5.09.0092 e RTOrd nº 0002068-44.2012.5.09.0092; e

d) Se estas propostas de acordo foram submetidas ao crivo do Procuradoria Municipal.

3. Citar os Procuradores Municipais Dr. Heros Hissao Beck Suzumura e Dr. Marcio Francischini, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem:

a) Quais foram as providências adotadas para elucidar internamente as possíveis irregularidades relacionadas aos fatos apurados nesta Representação, conforme noticiado pelos mesmos no Petição objeto da peça 27, devendo o Procurador Marcio Francischini informar se reconhece a veracidade de sua assinatura no Termo de Acordo proposto pelo Município de Tapejara com o advogado da Sra. Elvira Pereira da Silva (peça 02 – fls. 05 a 07), ou não a reconhecendo, se sabe informar de quem é respectiva assinatura.

4. Citar o Sr. Robson de Oliveira Souza (Secretário de Finanças), a Sra. Ângela Serra Rodrigues (contadora, peça 28) e o Sr. Helton Pablo Pacifico da Silva (controlador interno, período de responsabilidade de 02.05.2017 a 28.02.2018), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem:

a) Quem autorizou o empenho, liquidação e pagamento de precatórios em favor dos Srs. Elvira Pereira da Silva, Acácio Sebastião Junqueira e Vanda Barbieiro Ignácio, se os estes já foram devidamente quitados;

b) E, se houve a realização de memória de cálculo dos valores do precatório devido à Sra. Elvira Pereira da Silva;

5. Intimar o Município de Tapejara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia de sentença e acórdão da decisão proferida nos autos Reclamatória Trabalhista n.º 0001972-63.2011.5.09.0092, apresentada por Elvira Pereira da Silva, bem como dos cálculos judiciais homologados pelo Juízo Trabalhista.

Após o decurso de prazo, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal para que “proceda ao exame de legalidade dos atos objeto de apuração nesta Representação, em especial os termos de parcelamento celebrados, à luz do contido art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se posicionem acerca do regular cumprimento, pelo Município de Tapejara, acerca das disposições constitucionais e transitórias atinentes aos pagamentos de precatórios; e ainda, informe se esses temas foram objeto de análise na prestação de contas relativa ao exercício de 2016.”. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 30734/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 74/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PK Construtora de Obras Ltda., em virtude de supostas irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico n.º 207/2020 do Município de Curitiba, que tem por objeto:

Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEO AO LONGO DA MALHA VIÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, através de Contrato, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico e nos ANEXOS deste edital à disposição no Portal de Compras

da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br). A abertura da licitação ocorreu em 26/10/2020. O valor máximo é de R\$ 2.248.730,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

Insurge-se a representante contra sua desclassificação do certame (lote 1), “exclusivamente por ter indicado os Sindicatos SINTRAPAV e SIEMACO”.

Alega que a mesma documentação foi apresentada por empresa do grupo em outro procedimento licitatório do Município de Curitiba com objeto idêntico, sagrando-se vencedora a proponente.

Diante disso, alega que a Administração “agiu com formalismo exacerbado ao desclassificar a Representante, eis que a proposta e a Declaração dos Sindicatos atendem aos requisitos do Edital da licitação e, mais, a proposta da Representante gera um enorme benefício econômico para o Órgão e, por conseguinte, para a sociedade.”.

Ademais, informa que apresentou proposta no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) para o lote 1, ao passo que a empresa vencedora ofertou o montante de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais), de modo que sua classificação seria mais vantajosa.

Ao final, requer a imediata suspensão da licitação em qualquer fase que se encontre, ou da prestação dos serviços, caso o contrato já tenha sido celebrado.

Sustenta que “A urgência na análise da presente Representação está caracterizada pela iminência da contratação da empresa SW CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, o que acarretará grave lesão ao erário e provavelmente de impossível reparação.”.

É o relatório.

Preliminarmente, intime-se a empresa representante, por meio de publicação do presente Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de seu ato constitutivo, documento de seu representante e a procuração outorgada ao advogado subscritor da inicial, sob pena de não recebimento da demanda por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade previsto no parágrafo único do artigo 34[1] da Lei Orgânica e no artigo 276[2], caput e §1º, do Regimento Interno.

Saliento que a intimação dar-se-á nos termos do inciso II do artigo 383[3] c/c artigo 323-E, inciso IV e parágrafo único,[4] do Regimento Interno, isto é, unicamente por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

3. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

(...)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

4. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 591861/20

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SHOW PRESTADORA DE SERVICO DO BRASIL LTDA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, PEDRO HENRIQUE COSTODO RODRIGUES, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, WELLINGTON DANTAS DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 75/21

1. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, proposta pela empresa Spacecomm Monitoramento S/A, em face da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e dos respectivos gestores, Cel. Romulo Marinho Soares e Sr. Marcel Henrique Micheletto, relativamente à contratação da empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. em decorrência do procedimento licitatório de Edital de Pregão Eletrônico nº 866/2018 – SRP, que tem por objeto “prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico de até 12.000 (doze mil) pessoas, com locação de solução composta por execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, business intelligence (B.I.), controle e monitoração de pessoas, bem como respectivas licenças e fornecimento de dispositivos de rastreamento (kit)”.

A parte representante apontou diversas irregularidades na petição inicial, as quais foram sintetizadas pelo relator originário[1] nos seguintes termos:

a. celebração de contrato decorrente de certame cuja anulação por este Tribunal é iminente, no âmbito dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19,

em que foram emitidos pareceres conclusivos pela irregularidade da licitação e propondo determinação de não renovação do contrato vigente e de realização de novo certame;

b. descumprimento, pela empresa Show, do prazo contratual de 5 dias para aprovação do cronograma de substituição das tornozelas ativas (no prazo de 60 dias), em razão da rejeição da primeira minuta apresentada e da não apresentação do novo cronograma, passados mais de 40 dias;

c. risco de inadimplência contratual, em razão da rescisão do contrato mantido pela empresa Show com o Estado do Tocantins, único certame que ela havia vencido para monitoração de pessoas, por inexecução contratual, o que fez com que presos ficassem sem monitoração por cinco meses;

d. não atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela empresa Show, por ter apresentado atestados de prestação de serviços de monitoração de veículos, que não poderiam ser considerados compatíveis com serviços de monitoração de pessoas; e

e. contratação de empresa que subcontratará parcelas não permitidas em edital e que, possivelmente, participou da licitação em conluio com outra licitante.

Por meio dos Despachos nº 1195/20 (peça nº 18) e 1283/20 (peça nº 52), o relator originário deixou de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por entender ausentes "indícios de prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública que justifiquem a atuação deste Tribunal".

Ainda, em atenção ao disposto no artigo 436, parágrafo único, IV[2], do Regimento Interno, comunicou a decisão de arquivamento perante o Plenário desta Corte. Nesta ocasião, todavia, arguiu minha prevenção para relatoria da presente Representação, porquanto constatada a inarredável ligação com o Pregão Eletrônico nº 866/2018 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Tal pedido baseou-se no fato de que o referido certame foi recentemente anulado no bojo do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19. Em sessão plenária, após a abertura de divergência, obteve a maioria dos votos, motivo pelo qual a aludida Tomada de Contas Extraordinária passou a tramitar sob minha relatoria.

Com a anuência do relator e do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária por videoconferência nº 40, de 9 de dezembro de 2020, a prevenção suscitada para relatoria da presente Representação foi reconhecida, oportunidade em que os autos foram retirados de pauta e a mim distribuídos.

Irresignada com a mudança de relatoria, a representada Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. interpôs Reclamação (peças nº 62-71) com base no artigo 340, §1º do Regimento Interno[3].

Aduziu, inicialmente, que a mudança na relatoria e redistribuição do feito são irregulares e inadequadas, violando o princípio constitucional do devido processo legal.

Nada obstante, asseverou que os critérios de prevenção previstos no artigo 346 do Regimento Interno[4] foram desatendidos, haja vista que cronologicamente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares foi o primeiro a despachar nos autos.

Ainda, informou que a mudança de relatoria viola decisão com repercussão geral nesta Corte, a qual restou consignada na Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno (peça nº 62, fl. 4):

Diante da ausência de previsão regimental de prevenção para o julgamento de processos de Representação com a mesma causa de pedir, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA propôs que a decisão nestes autos se estenda aos outros dois processos, considerando a presença na sessão de todos os Conselheiros e dos Auditores que detêm as respectivas relatorias. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, diante da possibilidade de Representações com o mesmo conteúdo serem protocoladas, se manifestou quanto à necessidade de se caracterizar a prevenção, e, inobstante a ausência no Regimento Interno de um dispositivo específico, entendeu que o caso é o de conexão, de que trata o artigo 55 do Código de Processo Civil, com a aplicação subsidiária, quando fala: "reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir", que são reunidos para decisão conjunta, "salvo se um deles já houver sido sentenciado". O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES apresentou então proposta de que este Tribunal passe a adotar subsidiariamente o dispositivo do CPC (Art. 55), especificamente no caso das Representações da Lei nº 8.666/93, para evitar a pulverização de pedidos idênticos ou muito similares, fixando-se a prevenção de um Relator, aquele que primeiro recebeu a distribuição. O Senhor PRESIDENTE submeteu a proposta à deliberação dos membros do Colegiado, a qual foi aprovada. Na sequência, registrou que será encaminhado à Diretoria de Protocolo e demais Diretorias envolvidas, o procedimento que deve ser seguido a partir de agora, quando se tratar de Representações com mesmo objeto e identidade para que possa se aplicar a disposição do art. 340 do Regimento Interno. (ênfases acrescentadas)

Por fim, argumentou que é inaplicável a mudança de relatoria, nestes autos, com base no artigo 346 do Regimento Interno, haja vista que a situação destoa da encontrada nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19, onde a redistribuição deu-se por ocasião de prolação de voto vencedor.

Ao fim, pugnou pelo sobrestamento do presente processo "para impedir toda e qualquer decisão pelo 'novo' Relator, sejam estas medidas cautelares ou de mérito, de todo gênero" e, no mérito, "que o Tribunal Pleno torne sem efeito a Certidão de processo retirado de pauta - 150/20 - STP (peça 58 do Processo 591861/20; DOC 02) e o Termo de Redistribuição - 329/20 - DP (peça 59 do Processo 591861/20; DOC 01), e reconheça, desde já, a legalidade, a legitimidade e a regularidade da prevenção do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES para exercer a Relatoria do Processo 591861/20".

É o relatório.

2. Data maxima venia, improcedentes os pedidos formulados pela empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. à peça nº 62.

De início, cumpre destacar que a interpretação do petição sobre as regras de prevenção está equivocada. De fato, houve uma série de distribuições a partir da regra da prevenção e da deliberação constantes do Regimento Interno e da Ata da Sessão Ordinária nº 23 do Tribunal Pleno (peça nº 69), datada de 20 de julho de 2017. Na ocasião da lavratura da referida Ata, decidiu-se que o Tribunal de Contas passaria a adotar, subsidiariamente, o artigo 55 do Código de Processo Civil, para fixar como relator preventivo, no caso de demandas idênticas/muito similares, aquele recebeu o primeiro processo distribuído.

No caso em espécie, de início, houve a prevenção do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares pelo critério cronológico da distribuição. Entretanto, no curso das instruções processuais referentes ao caso em exame, incidiu a mudança de relatoria na Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19 (voto vencedor), a qual impacta todos os demais processos relacionados aos Pregão Eletrônico nº 866/2018 – SRP, dado o risco de ulterior decisão conflitante.

Convém reiterar que a deliberação do Plenário nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 640463/19, por maioria, foi de anular o certame por flagrante nulidade, o que gera impactos jurídicos e processuais nos demais processos relacionados ao caso.

Além do fato de esta mudança já ter sido explicada e anuída pelo Plenário, na Sessão Ordinária por videoconferência nº 40, de 9 de dezembro de 2020, do Tribunal Pleno, convém repisar que eventual manutenção da relatoria com o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares poderia gerar quebra de segurança jurídica pela emissão de decisões conflitantes, já que o certame foi anulado por decisão não unânime, contra voto proferido pelo referido relator originário.

Assim, a transferência de relatoria para o relator dos autos de Tomada de Contas Extraordinária (na qual se determinou a anulação do Pregão Eletrônico nº 866/2018) é a medida mais coerente e razoável em termos processuais.

Sobre a mencionada coerência, é de se apontar para o artigo 926 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nesta Corte, que dispõe em seu artigo 926: "Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente".

Cabe ressaltar, também, que os relatores na condução e instrução dos processos tem o dever de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, conforme preconiza o artigo 30[5] da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.

Ainda, com base no mesmo diploma legal[6], é de se observar que nas decisões não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas desta decisão.

No caso em exame, feita uma análise global do caso, resta evidente o acerto da mudança de relatoria realizada na Sessão Ordinária por videoconferência nº 40 do Pleno (9 de dezembro de 2020), para manter a coesão lógica das decisões, além da coerência da marcha processual.

3. Trazidas as explicações e justificativas legais pertinentes, indefiro a Reclamação formulada pela empresa Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., bem como indefiro todos os demais pedidos formulados à peça nº 62[7]. Publique-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

I - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

[...]

3. Art. 340. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida pelos membros do órgão colegiado, por qualquer das partes ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, até o início da sessão de julgamento.

§ 1º A reclamação contra qualquer inadequação ou irregularidade na distribuição, principalmente pelo desatendimento dos critérios da prevenção, será decidida pelo órgão julgador competente para apreciar o feito.

4. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III - alertas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262 que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

IV - (Revogado pela Resolução nº 64/2018)

V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

VII - tomadas de contas extraordinárias oriundas do mesmo procedimento de fiscalização. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O sistema eletrônico deverá buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

6. Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

7. Peça nº 62: "[...] sobrestamento do presente processo para impedir toda e qualquer decisão pelo 'novo' Relator, sejam estas medidas cautelares ou de mérito, de todo gênero" e, no mérito, "que o Tribunal Pleno torne sem efeito a Certidão de processo retirado de pauta - 150/20 - STP (peça 58 do Processo 591861/20; DOC 02) e o Termo de Redistribuição - 329/20 - DP (peça 59 do Processo 591861/20; DOC 01), e reconheça, desde já, a legalidade, a legitimidade e a regularidade da prevenção do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES para exercer a Relatoria do Processo 591861/20".



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 375585/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: ALAIZ TEREZINHA GALVÃO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 66/21

I. Por meio da Informação n.º 6530/20 (peça 57), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que o item II do Acórdão n.º 3084/13-S2C (peça 39) aplicou multa administrativa aos senhores Rubens Sander Pontarolo e Celso Kubaski, tendo este último efetuado o pagamento correspondente à sanção a ele imposta.

II. No que tange ao senhor Rubens Sander Pontarolo, a unidade explica que, à época, não era possível a inscrição em Dívida Ativa de sanções com valores inferiores a 10 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III. Salienta, ainda, que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da data da decisão, fato que nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal exarado no Recurso Extraordinário n.º 636.886 enseja a prescrição da pretensão executória.

IV. Por tais motivos, sugere a baixa do registro em relação ao ponto mencionado.

V. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1131/20, peça 61), autorizo a adoção da medida proposta.

VI. À CMEX para as devidas providências.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 721897/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, OBSERVATORIO SOCIAL DE CIANORTE

PROCURADOR:

DESPACHO: 67/21

I - Versa o processo sobre Representação lastreada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 formulada pelo Observatório Social de Cianorte em face do Município de Cianorte, diante da condução irregular de procedimento licitatório, com indícios de prejuízo ao erário.

A representação aponta que (i) o município instaurou a Dispensa de Licitação nº 15/2020, tendo como objeto a aquisição de materiais médicos e equipamentos de proteção individual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, no valor de R\$ 70.000,00, contendo um total de quatro itens, (ii) constatou-se sobrepreço no valor referencial do item 1, descrito como "Máscara modelo PFF-2, N95, para uso de profissionais da área da saúde, não estéril, fabricada em não tecido, com 6 camadas, atóxica e apirogênica, descartável de uso único", (iii) nesse item, constou a necessidade de compra de 1.000 máscaras, ao valor unitário de R\$ 40,00, totalizando R\$ 40.000,00 e (iv) diversas fontes de pesquisa, onde o mesmo objeto foi adquirido a preços bem menores.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do expediente, solicitei manifestação por parte da municipalidade, conforme Despacho nº 1476/20-GCDA (peça nº 4).

Em atendimento, o interessado apresentou resposta e juntou documentos, conforme peças nos 9 a 15.

II - Analisando a situação retratada e subsidiado pelas informações trazidas, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de qualquer irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 por parte da administração municipal de Cianorte.

Em sua manifestação o ente demonstrou a inexistência de sobrepreço e que os valores praticados se deram em razão da conjectura local experimentada pela cidade de Cianorte[1] no trágico mês de março do ano passado, quando o coronavírus e a pandemia revelaram-se para o mundo.

Observa-se na cópia dos autos do procedimento da Dispensa de Licitação nº 15/2020 (peça nº 12, p. 6-26) que previamente foram solicitados orçamentos junto a 4 potenciais fornecedores das máscaras modelo PFF-2 N95, em atendimento ao art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020[2], a qual dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. E de todos os preços propostos, o de valor unitário de R\$ 40,00 foi justamente o que se apresentou mais em conta.

Portanto, tenho que o preço de referência pago pela administração contratante para o objeto adquirido não representa qualquer ilegalidade, encontrando-se justificado em razão das particularidades havidas localmente.

III - Dessa forma, não recebo a presente representação e determino seu encerramento.

Ao Ministério Público de Contas para ciência e na sequência retornem para atendimento ao art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. O Município de Cianorte foi, juntamente com o Município de Curitiba, o primeiro a identificar casos da doença no Estado do Paraná, cujos pacientes haviam então sido contaminados durante viagens ao exterior, e foi obrigado a buscar com urgência materiais hospitalares e equipamentos de proteção, antes dos demais municípios do Estado.

2. Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá: (...) VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites especializados ou de domínio amplo; d) contratações públicas de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

PROCESSO Nº: 240531/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

PROCURADOR:

DESPACHO: 72/21

I. Por meio da Informação n.º 6622/20 (peça 38), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que o item II do Acórdão n.º 2191/12-STP (peça 30) aplicou multa administrativa ao senhor José Tarcisio Pires Trindade, a qual não foi quitada.

II. Porém, à época, não era possível a inscrição em Dívida Ativa de sanções com valores inferiores a 10 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III. A unidade pondera que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da data da decisão, fato que nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal exarado no Recurso Extraordinário n.º 636.886 enseja a prescrição da pretensão executória.

IV. Por tais motivos, sugere a baixa do registro em relação ao ponto mencionado.

V. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1166/20, peça 42), autorizo a adoção da medida proposta.

VI. À CMEX para as devidas providências.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269180/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

INTERESSADO: DANILO MIRANDA, GERALDO BOSCHEN, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA

PROCURADOR:

DESPACHO: 74/21

I. Considerando o contido na Informação n.º 5620/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 99), e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 966/20 (peça 103), autorizo a baixa de responsabilidade da Câmara Municipal de Mato Rico em relação aos itens III-a e III-b do Acórdão n.º 5855/16-S2C (peça 63), visto que foi comprovado o adimplemento de ambos os pontos.

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563784/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ, BEATRIZ ANSELMO OLINTO, HELIO SOCHODOLAK

PROCURADOR:

DESPACHO: 75/21

I. Por meio da Informação n.º 6532/20 (peça 26), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que o item II do Acórdão n.º 175/12-S2C (peça 16) aplicou multa administrativa à senhora Beatriz Anselmo Olinto, a qual não foi quitada.

II. Porém, à época, não era possível a inscrição em Dívida Ativa de sanções com valores inferiores a 10 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III. A unidade pondera que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da data da decisão, fato que nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal exarado no Recurso Extraordinário n.º 636.886 enseja a prescrição da pretensão executória.

IV. Por tais motivos, sugere a baixa do registro em relação ao ponto mencionado.

V. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1049/20, peça 30), autorizo a adoção da medida proposta.

VI. À CMEX para as devidas providências.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 722052/20

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: LUIS CARLOS MORAIS DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ZELÍRIO PERON FERRARI

PROCURADOR: BETANIA COMIN MIOLA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, PEDRO SINHORI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI

DESPACHO: 78/21

Nos termos do art. 407 do Regimento Interno, o recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, de modo que inviável o Recurso de Revista e respectivos documentos protocolados às peças nos 24-36. Recebo o expediente, contudo, como resposta/defesa apresentada pelos interessados em atendimento ao despacho nº 1508/20-GCDA.

Diante do noticiado à peça nº 42, poderá o município de Santo Antonio do Sudoeste manter as convocações decorrentes do Edital nº 01/2020 até decisão final a ser proferida na presente Denúncia.

À Coordenadoria de Gestão Municipal e na sequência ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação.
Curitiba, 22 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251730/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
INTERESSADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., THADEU CARNEIRO DA SILVA
PROCURADOR: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, DAIANE MEDINO DA SILVA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO JOSÉ E SILVA, TALITA COSTA REBELLO, WALTER GUANDALINI JUNIOR
DESPACHO: 81/21

I. Por meio da Informação n.º 171/21 (peça 126), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminha o presente expediente a este Gabinete para deliberação acerca da inclusão da senhora Karla Patricia Polli de Souza Xavier da Silva como representante da São Bento Energia, Investimentos e Participações S/A, conforme requerido na peça 119.

II. Em consulta ao Sistema de Trâmite, verifico que a advogada já foi devidamente habilitada nos autos.

III. Assim, não havendo medidas adicionais a serem adotadas em relação a tal pedido, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 376696/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS ALBERTO RICHA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 58/21

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças 145 a 149 e autuação como Pedido de Rescisão, com posterior redistribuição, nos termos do art. 495 do Regimento Interno.

Na sequência, à CMEX para análise da documentação juntada às peças 142/144. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Matrícula n.º 51.325-3 – Analista de Controle

Por delegação

Instrução de Serviço n.º 129/2019 – DETC n.º 2076, de 10/06/2019

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 309832/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 91/21

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Sra. Marinez Baldin Crotti, mediante protocolo n.º 27466/21, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 522048/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
INTERESSADO: ADRIANA MARCIA BONATTO, CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, EVANDRO JOSE FRIZZO, GILMAR ZANELLA, IZAIAS RODRIGUES DA ROSA, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS, LENOIR JORGE IOP, MARIZETE MARSARO GUIMARAES, MOACIR MARCHI FURTADO, ODIR BASSO, SELMAR DE CESARO, SIDINEI DALL ALBA, TANIA LOTICI RODOY, VANDERLEI BAMPI, WANDERLEY DALLO, ZANETI DE CARLI MARCANTE
PROCURADOR: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 92/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão n.º 2309/2019 - Tribunal Pleno de 14/08/2019 (peça 110), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução n.º 1/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 34/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação do débito relativa ao presente processo em favor de GILMAR ZANELLA, CPF n.º 589.057.319-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem

prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 897927/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA SOLIDARIEDADE DE PAULA FREITAS, MAURO FELIZ DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA (FALECIDO(A) EM 2014), SONIA FROELICH, TANIA LISOSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 93/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens IV e V do Acórdão n.º 346/16 - Segunda Câmara (peça 93), mantido pelo Acórdão n.º 4896/16 - Tribunal Pleno (peça 106), modificado pelo Acórdão n.º 1744/2018 - Tribunal Pleno de 28/06/2018 (peça 128), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções n.ºs 857/20, 858/20/ 859/20 e 860/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 59/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de MAURO FELIZ DOS SANTOS, CPF n.º 485.882.109-91 e PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, CPF n.º 606.016.129-49, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 658010/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: DEOCLECIO COLAUTO, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
DESPACHO: 94/21

1. Tendo-se em conta a manutenção integral do despacho agravado, por meio do Acórdão no 3413/20, da Segunda Câmara, que transitou em julgado em 25/01/2021, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 763770/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, ROQUE GODOI MALICHESKI, ROQUE GODOI MALICHESKI - ME
PROCURADOR: BRENDA DEBONA SOLDATELLI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 95/21

1. Preliminarmente, em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, pela empresa Roque Godoi Malicheski – ME e pelo Sr. Roque Godoi Malicheski, acostada nas peças 33 a 37.

2. Em acolhimento ao contido na Instrução n.º 4359/20, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 38), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, da empresa Roque Godoi Malicheski – ME e do Sr. Roque Godoi Malicheski, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e os esclarecimentos solicitados na mencionada instrução.

3. Na mesma oportunidade, inclua-se na autuação o Município de Mariópolis e o respectivo atual Prefeito Municipal, na condição de interessados, e proceda-se às respectivas intimações para que, em igual prazo, apresentem os documentos disponíveis no Município relativamente aos esclarecimentos requeridos na Instrução n.º 4359/20, em especial, as cópias de eventual procedimento administrativo ou de outros registros das tratativas para o recebimento de um Barracão Industrial em permuta, a título de devolução do imóvel cedido por meio do Contrato de Comodato n.º 0001/2014, autorizada pela Lei n.º 027/2015.

4. Deverá constar nas intimações o alerta de que o descumprimento injustificado das diligências determinadas por esta Corte de Contas sujeita os responsáveis às sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar n.º 113/2005, inclusive as de natureza pessoal.

5. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 4094/21

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 96/21

1. Defiro o acesso aos autos 636480/13, em atendimento à solicitação contida no Ofício 96/2020, formulado da Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro

Setor, constante na peça 2.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 27288/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE LOBATO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 98/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo em face da Prefeitura Municipal de Lobato – PR, relativamente ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, que tem por objeto o “registro de preço para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos (primeiro uso) destinados à frota Municipal de Lobato/PR”, no valor estimado de R\$ 465.839,64. A sessão pública de abertura dos envelopes está designada para o dia 27 de janeiro de 2021, às 08h30.

Sustentou a Representante que o referido edital contém duas irregularidades que conduzem à restrição da competitividade e inviabilizam a participação de empresas que comercializam produtos importados.

A primeira delas refere-se à previsão de apresentação de Certificado de Garantia do Fabricante dos Pneus (item 10.2.4. do edital[1]), que, segundo a Representante, seria uma exigência indevida e desarrazoada, pois o documento exigido configuraria compromisso de participação de terceiros alheios à disputa, o que seria vedado conforme Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo.

Ainda, considerou desnecessária tal exigência, uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o importador ou mesmo o comerciante é responsável solidário pelos produtos fornecidos.

A segunda irregularidade noticiada se refere ao item 1.m) do termo de referência, que exige “prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses da data de entrega do objeto”.

Alega a Representante que o DOT, que é o meio de verificar a data de fabricação de pneus, não pode ser utilizado como base para apurar sua data de validade, tendo em vista que o material utilizado na fabricação dos pneus é de durabilidade extrema, razão pela qual não segue a mesma lógica de produtos perecíveis.

Afirma que a fixação do DOT inferior a 6 meses é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade dos pneus, além de inviabilizar a participação de produtos importados, ao impossibilitar a realização dos procedimentos de fabricação, negociação e importação em tempo hábil.

Cita, ainda, o Acórdão nº 556/2014 – Tribunal Pleno, desta Corte de Contas, em que teria sido reconhecida a ilegalidade da exigência de que os pneus fossem de fabricação nacional.

Diante disso, requer, liminarmente, a imediata suspensão ou cancelamento do certame, para que seja republicado o edital com as alterações pleiteadas. É o relatório.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública.

Isso porque as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Lobato – PR, nos itens 10.2.4 – apresentação de certificado de garantia do fabricante e 1.m) do termo de referência – prazo de fabricação não superior a 6 meses, já foram consideradas legítimas por esta Corte de Contas.

A apresentação de certificado de garantia original do fabricante não configura hipótese de exigência indevida de terceiros não participantes no certame, haja vista que o objetivo da vedação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, referendada pela Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo, é o de impedir que a empresa interessada em participar de licitação tenha custos desnecessários, dentre eles, a assunção de compromissos com terceiros, sem saber se será a vencedora do certame licitatório.

Esse, contudo, não é o caso do presente certame.

Sobre o assunto, a Instrução nº 3891/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, nos autos nº 1006662/14 (peça no 21, p. 25), fez abordagem elucidativa, que abaixo transcrevo:

Importante explicitar, ainda, caso a exposição não tenha sido suficiente para comprovar a possibilidade legal de exigir atestados de terceiros, que compromisso é a contratação de uma obrigação por uma parte perante outra.

A requisição de uma declaração ou certificação ou atestado de uma terceira empresa não significa, portanto, exigir documento que configure compromisso de terceiro (grifamos).

Ademais, acompanhando a instrução do feito, o Acórdão no 1045/16 - Tribunal Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ao tratar do item 11 - “exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu”, p. 24 e 25, consignou expressamente que:

É inviduoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

“(…) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar a qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir

que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus[2]”.

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo improcedente a Representação no ponto (grifamos).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 862.849:

Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme alegou a denunciante na petição inicial.

Em verdade, trata-se de garantia técnica, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado.

Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial.

Da mesma forma, não prospera a Representação quanto à suposta ilegalidade da exigência de que os pneus tenham DOT não superior a 6 meses, pois a matéria também já foi objeto de análise e deliberação por este Tribunal, no Acórdão supramencionado[3], que, ao julgar parcialmente procedente a representação, expediu recomendações às 52 entidades representadas, e, dentre elas:

II – Encaminhar, assim, as seguintes Recomendações. São elas:

A) São válidas as exigências de:

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato; (grifamos)

Conforme explicitado na Instrução nº 3981/15, da Diretoria de Contas Municipais, naqueles autos, a decisão pela higidez da exigência baseou-se em precedentes deste Tribunal, em especial, no voto do ilustre Conselheiro Corregedor à época Ivan Lelis Bonilha, no Acórdão no 4932/14 – Pleno, que consignou:

Por outro lado, a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto.

Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem.

Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível (grifamos).

Nesse contexto, tanto a exigência da garantia do fabricante, como do prazo máximo de fabricação, não conflitam com a orientação desta Corte, contida no Acórdão no 556/2014, do Tribunal Pleno - segundo a qual é vedada a limitação de participação de empresas estrangeiras no certame -, mas estabelecem condicionantes razoáveis para essa participação, a fim de que se resguarde o interesse público, evitando-se problemas que poderão surgir na relação de fornecimento com a perda de eventual vantajosidade quando da aquisição.

Cabe, entretanto, de ofício, a expedição de recomendação ao ente municipal para que, nos próximos certames licitatórios de objeto similar, em conformidade com o Acórdão no 1045/16 - Tribunal Pleno e com a decisão do TCE-MG anteriormente citada, passe a exigir o certificado de garantia do fabricante somente dos licitantes vencedores, por se tratar de garantia técnica.

Ressalte-se que em nenhum momento a Representante se insurge contra o momento de apresentação do certificado, mas contra sua exigência em si, seja pela ilegalidade, seja pela sua desnecessidade, argumentos esses contrários à jurisprudência desta Corte, motivo pelo qual a referida recomendação, expedida de ofício, não conflita, de nenhuma forma, com o não recebimento da presente Representação.

Cumprе mencionар, por fim, que, recentemente, por meio dos Despachos nº 996/20-GCIZL (autos nº 514492/20) e nº 1238/20-GCIZL (autos nº 602138/20), ambos de minha lavra, igualmente deixei de receber as Representações da Lei nº 8.666/93 propostas pela ora Representante e que questionavam as mesmas exigências aqui analisadas – sob fundamentação quase que idêntica à presente -, e determinei a expedição da citada recomendação, nos mesmos moldes aqui tratados.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e na sequência, ser remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição de recomendação ao ente municipal, a fim de que, nos próximos certames licitatórios de objeto similar, passe a exigir o certificado de garantia do fabricante somente dos licitantes vencedores, nos termos da fundamentação.

5. Em seguida, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 10.2.4 - Apresentar Certificado(s) de Garantia do Fabricante do Pneu, (mínimo de 05 anos) em português, para cada item cotado e enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência (peça nº 5, fl. 6)

2. Diretoria de Contas Municipais – Evento 21 – fls.45 e 46.

3. Acórdão 1045/16 – Pleno.

PROCESSO Nº: 480532/10

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAMINHOS DO PARANÁ S/A, CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A-ECONORTE, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, INSTITUTO BRASIL TRANSPORTES, PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

PROCURADOR: CAMILA DONDONI, CELIO LUCAS MILANO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GABRIEL JAMUR GOMES, GUILHERME RODRIGUES, HELOISA CONRAD CAGGIANO, PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI, RAFAELLA PECANHA GUZELA, VANELIS MARCELLE MUCELIN, VIVIANE FUCHS VISENTIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 102/21

1. Em atenção ao requerimento de regularização da representação processual formulado na peça 147, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do substabelecimento juntado na peça 137, em razão de seu equívoco, bem como retifique a atuação promovendo a inclusão dos procuradores da Rodovia das Cataratas S.A – ECOCATARATAS, em observância ao instrumento de mandato juntado na peça 50, fls. 27/28[1].

2. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para aguardar o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Romeu Felipe Bacelar Filho e Renato Andrade.

PROCESSO Nº: 692242/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZEHOVSKI MIERZVA, NEIMAR GRANOSKI
PROCURADOR: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 103/21

1. Com base no artigo 486, III e IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Lenita Orzechowski Mierzva, contido nas peças 96/101, em face dos Acórdãos nºs 2057/20 e 3598/20, ambos do Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 630190/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

RESPONSÁVEIS KURICA AMBIENTAL S/A, MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PROCURADOR: ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN

DESPACHO 58/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VIII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº: 715838/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DENIZE STINGHEN

PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº: 8/21

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 1770/20-CGM (peça 12), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o processo originário de aposentadoria da interessada, tratados nos Autos nº 51980/19-TC.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO Nº: 730241/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ZELIA TOMAZINI

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

DESPACHO Nº: 9/21

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer nº 46/21-CGM (peça 13), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a inativação da servidora, tratada no processo nº 501994/20.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator





PROCESSO Nº.: 148062/20 - TC
ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2/21

1. Retornam os autos de Correição Ordinária, realizada pela Comissão Permanente de Correição, na Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, visando ao prosseguimento da fase de monitoramento das ações desenvolvidas pela unidade, dispostas no plano de ação formulado em atendimento ao item II do Acórdão nº 2060/20 – STP (peça 21).

2. Por intermédio da Informação 15/21 – CGM (peça 41), a Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o item II, i, “a” da decisão foi atendido, em razão da definição dos critérios e da realização da triagem, conforme constante na Informação nº 593/20 – CGM (peça 30).

Com relação ao item II, ii, “b”, a CGM reprisou as informações prestadas anteriormente e acrescentou, ainda, que a orientação referente à observância da ordem de instrução em consonância com os critérios estabelecidos pela unidade tem sido observada pelos servidores, concluindo pelo atendimento da determinação.

Pertinente aos itens II, i, “c” e II, ii, “d”, houve informação de que foi mantida a priorização dos processos que se encontravam na fase de admissibilidade, e que a listagem das ações definidas para o período de nov/20 a jan/21 foi apresentada à Coordenadoria-Geral de Fiscalização por meio do chamado nº 51047.

Concerne ao item II, ii, “a”, a unidade informou que na Gerência de Atos de Gestão foram analisados 57 processos dos 60 que haviam sido selecionados para instrução no período de setembro a dezembro de 2020. Segundo a CGM a pendência foi ocasionada por causa do afastamento de servidor responsável pela área de engenharia e que tais processos já foram redistribuídos para outros servidores para análise no início deste ano. Informou, ainda, que neste mesmo período houve a análise de processos que ingressaram na unidade a partir de outubro, conforme a ocorrência de disponibilidade dos servidores destacados.

Com referência às gerências de Contas de Governo, Jurídica e de Projetos, no que diz respeito à gestão do estoque de processos, reiterou as informações prestadas anteriormente relativas aos critérios para distribuição e prioridade de análise, por meio da informação nº 593/20 – CGM (peça 30).

No que compete aos itens II, ii, “b” e II, ii, “c”, a CGM replicou a informação da ciência da determinação para futura implementação, tendo em vista a inexistência de servidores em regime de mutirão no momento, bem como declarou que o controle de produtividade dos servidores vem sendo realizado pelos respectivos gerentes e que tal controle e a evolução do estoque da unidade são monitorados semanalmente pelo coordenador e encaminhados para ciência da Coordenadoria-Geral e Diretoria-Geral. Salientou que no dia 9 de dezembro de 2020 foi instaurado Projeto de Resolução com o intuito de regulamentar o regime de teletrabalho.

Relativamente à recomendação contida no item II da decisão, o gestor informou que a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização incluiu nova funcionalidade no sistema Power BI, possibilitando a aferição mensal de todos os processos que ingressam na unidade, entendendo, desse modo, pelo atendimento da recomendação.

Quanto à determinação contida no item IV e à recomendação constante no item V da decisão, a unidade informou que as medidas voltadas ao aprimoramento do controle de qualidade dos atos emitidos pela unidade, e o acompanhamento e controle das decisões de processos instruídos pela CGM foram apresentados na Informação nº 593/20. Ademais, neste momento, declarou que, por meio da instauração do procedimento administrativo nº 766734/20, houve a solicitação à Escola de Gestão Pública para a realização de levantamento de decisões e jurisprudências de diversos temas recorrentes nas análises de Prestações de Contas Anuais. Diante disso, entendeu pelo atendimento também destes itens.

Acerca das recomendações presentes nos itens VI, i e VII, i, o gestor informou a instauração do procedimento administrativo nº 749821/20, solicitando à Presidência a realização de diagnóstico pela Diretoria de Planejamento, da necessidade de servidores na Coordenadoria de Gestão Municipal.

No que se refere ao item VI, ii, a unidade informou que a determinação para a apresentação das demandas por cursos de capacitação e especialização foi atendida por meio do procedimento administrativo nº 619189/20.

Com relação à determinação contida no item VII, ii, a unidade reiterou que as atividades desenvolvidas pelos estagiários são restritas a funções de apoio, sendo integralmente revisadas e submetidas aos controles de qualidade. Neste sentido, considerou atendido o item mencionado.

Por fim, informou que a determinação do item VIII, visando ao encaminhamento dos autos à Presidência para a adoção das providências cabíveis, foi atendida por meio dos Despachos 2939/20 – GP (peça 26), 326/20 – DG (peça 27) e 1001/20 – CGF (peça 29).

3. Verifico que a unidade vem noticiando a implementação das medidas previstas no plano de ação, com o intuito de dar cumprimento às determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 2060/20 – Tribunal Pleno.

Pertinente à gestão do estoque de processos, conforme relatado nesta oportunidade, e ainda por meio da Informação nº 593/20 (peça 30), a Coordenadoria definiu critérios de triagem e instrução processual e implementou procedimento com o intuito de gerir o ingresso de novos processos visando ao gerenciamento de risco de novo acúmulo processual.

Com relação à medida implementada pela unidade com vista a evitar a ocorrência da prescrição, observo que foi mantida a priorização dos processos que se encontravam na fase de admissibilidade, com a respectiva apresentação das ações à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, assim como houve a manutenção da determinação para a instrução de processos em consonância com os critérios estabelecidos pela unidade.

No que concerne ao acompanhamento de decisões de processos instruídos pela unidade, da verificação da necessidade de servidores e a devida capacitação, verifico que o gestor tomou as providências necessárias para cumprimento das determinações e recomendações, as quais, todavia, dependem de implementação e ações conjuntas com outras unidades.

Contudo, compulsado o plano de ação (peça 30, fls. 4/5), constato com relação à indicação de ações voltadas à priorização da instrução de processos em estoque e com referência às demais medidas formuladas para evitar a prescrição da prescrição sancionatória de processos em poder da unidade, que não houve menção sobre o andamento das providências neste monitoramento em conformidade com o plano mencionado. Em especial, há ausência de informações acerca da análise das denúncias e representações dos anos de 2015 e 2016, incluindo os processos definidos como prioridade 2 na gerência jurídica, e se houve e quais foram as ações implementadas relativamente aos processos que ingressaram na unidade a partir de setembro de 2020 (Anexo 5, peça 35).

Ademais, carece informação, ainda, sobre o andamento das medidas implementadas para a instrução dos processos definidos como prioridades 1 e 2 na gerência de contas de governo, assim como informações acerca do panorama dos processos em poder das gerências de projetos (peça 30, fls. 5/6).

Entendo que seja pertinente também o monitoramento da providência adotada pela coordenadoria, com referência à recomendação visando à adoção de medida para tratar o atual estoque e evitar novo acúmulo de processos, com respaldo no item III da decisão.

Finalmente, concernente à determinação para a adoção de providências visando ao aprimoramento do controle da qualidade dos atos emitidos pela unidade, observo que as medidas formuladas pela CGM (Informação nº 593/20, fl.11) devem ser monitoradas a cada 90 dias, nos termos do item IV do Acórdão nº 2060/20 – STP.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para ciência do conteúdo deste despacho e adoção das medidas complementares apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a eventual transição de gestão na unidade, diante da posse da nova Presidência desta Corte, no dia 27 de janeiro próximo.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de janeiro de 2021.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Corregedor-Geral

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2/21

PROCESSO Nº: 210602/13

Data e hora da redistribuição: 26/01/2021 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3/21

PROCESSO Nº: 664702/20

Data e hora da redistribuição: 26/01/2021 10:16:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 612044/19, conforme Despachos nº 1303/20-GCFC e 38/21-GCDA.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4/21

PROCESSO Nº: 16200/21

Data e hora da redistribuição: 26/01/2021 10:27:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: LINHA VERDE AMBIENTAL EIRELI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 75/2021 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Despacho Processual Diverso 75/2020 do(a) Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, no processo nº 252132/15 - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 26/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº119/2021

PROCESSO Nº: 25889/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 07:53:10
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº120/2021

PROCESSO Nº: 13201/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 08:27:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº121/2021

PROCESSO Nº: 28470/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 11:44:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, JOAO GILBERTO ROCHA GONCALEZ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº122/2021

PROCESSO Nº: 16898/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 15:41:09
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº123/2021

PROCESSO Nº: 16863/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 16:06:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº124/2021

PROCESSO Nº: 22570/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 16:19:16
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº125/2021

PROCESSO Nº: 711545/18

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 17:06:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: ANA LIGIA RIBEIRO RIGON, ANGELA APARECIDA DOS SANTOS FELICIO, ANNY CRISTINY BELONCI VILAS BOAS, ARIANA CAROLINA LUCIANO VALIM, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, DARIO ANTONIO DE SOUZA, DEBORA CRISTINA MARTINS BARBOSA, ERIC EUSTACCHIO TORZONI, GISELE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, GISLAINE COELHO DUARTEE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº126/2021

PROCESSO Nº: 206399/20

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 17:06:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CRISTIANI DE SOUZA BECKER, JESSICA MARIE BESING, KATHIA ADRIANE KOICHEM PINTO, MAYARA APARECIDA CORREA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº127/2021
PROCESSO Nº: 685980/20

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 17:09:06
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº128/2021
PROCESSO Nº: 18831/21

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 17:17:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº129/2021
PROCESSO Nº: 761279/19

Data e hora da distribuição: 26/01/2021 18:05:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ADEMIR PEREIRA DE SOUSA, ALEX FILGUEIRA ALVES, ANTONIO MARCOS GUIMARAES BARBI, ARIANE LUCIO DEZANET, CLAUDENIR SEVERINO GUEDES, ELLEN CORTEZ VASCONCELOS, ELTON PEREIRA DA SILVA, ENEIAS SOARES, FATIMA IZUMI MATSUMOTO, JHEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRAE OUTROS.
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

Edits

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 858046/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOAO DEROSSO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZINHA PIETRUZA DEROSSO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 162/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 153/21 - CAGE (peça nº 16).
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 728835/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO AILTON APARECIDO MAISTRO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO(A) EM 2018), JOSE APARECIDO PACHECO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 163/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 159/21 - CAGE (peça nº 50).
- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 246202/17
ORIGEM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO ADRIANE QUEIROZ NEVES ANDRESKI, ALAIDES TEREZINHA SILVA FERENS, ALESSANDRA ALVES RICETTI, ALESSANDRA DE LIMA KUFTA, ANA LUCIA COELHO DE LIMA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 164/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 32/21 - CAGE (peça nº 68).
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 500001/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO ADEVIR ISIDORO DOS SANTOS, ADRIANA DE FATIMA NASCIMBEM, ADRIANO CARLOS BONACINA, ADRIANO FELTRIN VILA VERDE E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 165/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 78/21 - CAGE (peça nº 23).
- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 651146/16
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO ADEMAR FERREIRA DE BARROS, CARLOS PEREZ GOMEZ, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JESUS DE SOUZA SOTA, VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 166/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 53/21 - CAGE (peça nº 64).
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: JULIA MARIA SALES DE OLIVEIRA, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 386462/17
ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO ALMIR APARECIDO GAVIOLI, CINTHIA SOARES AMBONI, GUILHERME AUGUSTO DA SILVA GAVIOLI, GUSTAVO APARECIDO GAVIOLI E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 167/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 110/21 - CAGE (peça nº 15).
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 22 de janeiro de 2021.
Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 460042/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**INTERESSADO DALILA PRESTES KRETSKI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INES FATIMA CEZIMBRA CANTADOR, JOSE KRETSKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 168/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 173/21 - CAGE (peça nº 12). - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 499542/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO CLARITA DAS CHAGAS LIMA, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, DANIELE DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS.

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 169/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 37/21 - CAGE (peça nº 69). - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JULIA MARIA SALES DE OLIVEIRA, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 72192/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO ANA CAROLINA EMERENCIANO GUEDES, BEATRIS MARIO MARTIN, BRUNA AMANDA BELENDA ARTIGAS, BRUNO HENRIQUE PAULINO DOS SANTOS E OUTROS.

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 170/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 27/21 - CAGE (peça nº 13). - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 71193/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO CELSO MAGGIONI, CLEONICE FERREIRA DE SOUZA, DENAINE DUESMANN, JOSE ANTONIO BONVECHIO, LUCINEIA BONOMI MACIEL, MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, NICOLLY RUBIA COMPAGNONI FARIA, REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA, ROSANA CORREIA GUIMARAES BORGES

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 171/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 117/21 - CAGE (peça nº 63). - MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 846282/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO ALESSANDRA ALBERTON GUEDES, GERSON FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING, IVETE CONCETA VIGANO DE LIMA E OUTROS.

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 172/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 178/21 - CAGE (peça nº 56). - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 779715/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE TOLEDO

**INTERESSADO CLAUS FUCHS, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIO MUNCHEN, MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 175/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 177/21 - CAGE (peça nº 41). - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 455847/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, REGINA SELEDES

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 176/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 179/21 - CAGE (peça nº 68). - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 615640/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

**INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MANOEL NUNES, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 177/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 197/21 - CAGE (peça nº 56). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 165997/17

ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

**INTERESSADO CINTHIA SOARES AMBONI, ELIANA MARIA FILETTI MARTINS, LAERCIO FONDAZZI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 178/21**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 55/21 - CAGE (peça nº 16).

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 22 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 597258/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO CLAUDIO MATIOLLI LONGUI, EDILEN HENRIQUE XAVIER, ELAINE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, MARCIO GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, SILVANA CRISTINA PIVATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 179/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 123/21 - CAGE (peça nº 70).

- MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 584586/18
ORIGEM CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
INTERESSADO ANTONIO CARLOS LOPES, EDSON HUGO MANUEIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 180/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções n.os 1181/18 e 3198/19 - CAGE (peças n.os 33 e 34).

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 166160/17
ORIGEM MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO ANTONIO SAVASSOFF, CINTHIA SOARES AMBONI, LAERCIO FONDAZZI, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 181/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 57/21 - CAGE (peça nº 16).

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 474837/18
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ADAO REINALDO FARIAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIOVANA TERESA SILVA FARIAS, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSANA SANTANA LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 182/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14922/21 - CAGE (peça nº 22).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 269230/18
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRENE ROSELY DE AZEVEDO ALVES, SUELY HASS, WATSON GALDINO ALVES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 183/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14929/20 - CAGE (peça nº 20).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 73975/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, REGINA MARIA SANTOS SCUCATO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 184/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14915/20 - CAGE (peça nº 20).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 102410/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, REINHOLD STEPHANES, VANDIR DA SILVA MORAIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 185/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14980/20 - CAGE (peça nº 19).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 238226/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GERDA HELENA LOS WEINERT, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 186/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15120/20 - CAGE (peça nº 33).

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: Julia Maria Sales De Oliveira, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 244573/11
ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, JAMIL ABDANER JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIO MAURO TASSO, LUIZ FORTE NETTO, MARIO JOAO FIGUEIREDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THEREZA CRISTINA RAUEN

SILVESTRI ALMEIDA, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 21/21 - CGE

Por meio da peça nº 84, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 86) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 11/02/2021, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 20/01/2021.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

CGE, em 26 de janeiro de 2021.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador



GP - Despachos

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



PROCESSO Nº: 79847/18
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 158/21

Trata-se de requerimento externo instaurado a partir de intimação originária da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apresentação das informações pertinentes junto ao Mandado de Segurança nº 5000113-18.2018.8.16.0000, impetrado pelo Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, objetivando a concessão de liminar para suspender imediatamente o julgamento do processo nº 887077/16.

Através da Informação nº 31/21-DIJUR (peça 9), a Diretoria Jurídica sugere o encerramento do feito em consequência da desnecessidade de acompanhamento da ação judicial, posto que decisão transitada em julgado no dia 28/09/2018 acabou por arquivar os autos nº 5000113-18.2018.8.16.0000 em consequência da extinção do mandado de segurança por desistência.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 26745/21
ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 164/21

Tendo em vista a Informação nº 393/21-DP (peça 5), onde a Diretoria de Protocolo, em vista da duplicidade do petiçãoamento, posto que os documentos constantes nestes autos já foram juntados ao processo nº 259468/20, sugere o arquivamento do feito, autorizo o encerramento do expediente e determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 835503/18
ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 165/21

Retornam os autos com as Informações nº 38/19-CGM e 16/21-CAGE (peças 6 e 10, respectivamente), por meio das quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestam-se em atenção ao solicitado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava nos ofícios nº 349/2018 e 619/19.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 776012/20

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 166/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Dra. Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado, por meio do qual encaminha cópia de sentença condenatória transitada em julgado, proferida nos autos da Apelação Cível nº 0001617-25.2018.8.16.0072, que decretou a perda de cargo público eventualmente ocupado e suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 3 (três) anos, do Sr. Marcel Andre Rego Vich.

Por meio da Informação nº 139/21-CMEX (peça 3) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou estar ciente do teor da decisão judicial e sugeriu o arquivamento do feito por não haver registro a ser feito no âmbito de sua atuação.

Assim sendo, considerando a manifestação da unidade técnica, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 590942/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 167/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Tomazina, representado pelo seu Prefeito, Sr. Flávio Xavier de Lima Zanrosso, solicitando a flexibilização da regra 5821 visto que ela está impedindo o envio dos dados relativos ao mês de dezembro e encerramento do exercício de 2017, no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Por meio da Informação nº 41/18-CGF (peça 10), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização percebeu que o acionamento da regra 5821 se deu pelo aumento incomum dos empenhos de obrigações patronais no mês de dezembro do exercício de 2016 e não pela falta de empenhos patronais no exercício de 2017, entendendo assim possível o recebimento das informações relacionadas a este último exercício visto que tais informações estariam consistentes com o histórico dessa despesa. Em sua conclusão a unidade técnica deferiu a flexibilização da regra 5821 e sugeriu que este protocolado fosse encaminhado à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para consideração quanto a abertura de procedimento de fiscalização em face do Município de Tomazina.

Através do Despacho 4138/18-GP (peça 11), a Presidência acatou o sugerido pela CGF e determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Em obediência ao determinado pela Presidência a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão estendeu sua análise aos exercícios imediatamente anteriores (2013 a 2016) e, após detalhada análise dos valores empenhados, liquidados e pagos em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a título de obrigações patronais informados no SIM-AM, abriu a Fiscalização nº 224/19 com o fulcro de apurar indícios de irregularidades em razão da ausência de empenhos e pagamentos relativos a contribuição previdenciária da parte patronal e sugeriu o arquivamento do presente processo.

Ante o exposto, considerando que a solicitação do requerente fora atendida através da flexibilização da regra 5821 por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a abertura de Fiscalização por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 851932/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 169/21

Retomam os autos com as Informações nº 37/19-CGM e 19/21-CAGE (peças 5 e 7, respectivamente), por meio das quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestam-se quanto ao solicitado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória no Ofício nº

1048/2018.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 590660/20

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 174/21

Tendo em vista o contido no Ofício nº 54/2021 (peça 15), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0063.20.000192-1, autorizo o acesso à Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima a este Requerimento Externo.

Outrossim, tendo em vista o Despacho nº 1151/20 (peça 05) do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo; o Despacho nº 937/20 (peça 06) do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, bem como o Despacho nº 233/20 (peça 08) do Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, o acesso aos processos de suas relatorias já foram autorizados.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 269237/17, nº 202679/19 e nº 267211/18, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 7220/21

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 175/21

Retornam os autos com os Despachos nº 29/21 (peça 4) e nº 48/21 (peça 5) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães autorizam o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba aos autos nº 516668/17 e nº 1026753/16.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 516668/17 e nº 1026753/16, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 55/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

a pedido, JULIO RICHTER NETO, matrícula n.º 52.211-2, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Diretoria, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 109/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve
CONCEDER

a HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES, matrícula nº 50.306-1, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 1ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 117/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, REGINA CRISTINA BRAZ, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.283-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerada do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 118/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES, Técnico de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula n.º 51.298-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Fiscalização, Símbolo DAS-1, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, de 07 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 119/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, THIAGO ANDRADE SILVA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula n.º 52.110-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Administrativa, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 120/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, NILSON POHL, CPF nº 254.040.839-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Comunicação Social, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 121/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, EDEMILSON JOSÉ PEGO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula n.º 51.142-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Finanças, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 122/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula n.º 51.656-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente Administrativo, Símbolo GF-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 123/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.764-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria Jurídica, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Programa, Símbolo EEE, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 124/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, GUILHERME VIEIRA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula n.º 51.572-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Planejamento, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 125/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, KARLOS EDUARDO ANTUNES KOHLBACH, CPF n.º 086.709.857-05, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PORTARIA Nº 126/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, PAULO SERGIO MOURA SANTOS, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.560-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Protocolo, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 127/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, WELLINGTON GLASS DA SILVA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.601-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício de encargos especiais do Núcleo Integrado de Fiscalização, Símbolo EE2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 128/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, HELIO GILBERTO AMARAL, CPF nº 675.927.247-15, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Escola de Gestão Pública, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 129/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, EDERSON PATRICK SEVERO MACHADO, CPF nº 049.361.079-05, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor de Contas, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 130/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.734-8, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 131/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a ELIZANDRO NADAL BROLLO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.711-9, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Auditorias, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Fiscalização, Símbolo GF-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 132/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a DIOGO GUEDES RAMINA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.483-7, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 133/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.640-6, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Monitoramento e Avaliação, Símbolo GF-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 134/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.965-0, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 135/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a ANA CAROLINA DA ROCHA, Técnica de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.289-3, a percepção da

gratificação de função de Controlador Interno, Símbolo GF-7, prevista na Lei Estadual nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, cancelada a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Fiscalização, Símbolo GF-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 136/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.756-9, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Obras Públicas, e fica, consequentemente, cancelado o encargo especial de Gerente de Projeto, Símbolo EE2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 137/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

CONCEDER

a RAFAEL AUGUSTO FONTANA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.674-0, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e de acordo com o anexo IV da Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, Símbolo GF-6, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 138/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.390-3, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 140/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018, LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Matrícula nº 51.325-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas na Lei Estadual nº 19.536, de 7 de junho de 2018, e fica, consequentemente, exonerado do cargo de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2021

OBJETO: Aquisição parcelada, através de Registro de Preços, de leite longa vida integral, conforme Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 69.384,00.

DATA DE ABERTURA: 11 de fevereiro de 2021, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Porto Amaral

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmir da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Assessor Jurídico

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima